



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e a alínea u) do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e enquadrado na alínea b) do nº 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS, com o número de pessoa coletiva 501048448, com sede social na Rua Actor Chaby Pinheiro, 7A, 2795-060 Linda-a-Velha, representada neste ato pelo Presidente, João Paulo Marques de Almeida Santos, residente na [REDACTED]

[REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED]
válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] com poderes para o ato nos termos da alínea a), do nº 2 do artigo 34.º dos Estatutos conjugado com o termo de posse, datado de 24/01/2025, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada ao apoio na realização do evento desportivo de Ténis “ATP CHALLENGER 100 – MAIA OPEN 2025”, inserido no plano de atividade do projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto”, conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia, constantes do anexo deste contrato-programa, e que dele fazem parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de até 15 dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para os encargos referidos na cláusula 1^a supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira de 120.000,00 €; -----
2. A obrigação associada à comparticipação mencionada no número anterior constitui-se apenas mediante a apresentação e validação dos comprovativos de despesa

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

realizada, acompanhados da “Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos”, disponibilizada especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: subsídios_contab@cm-maia.pt, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta, até à mesma data. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----

- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do artigo 36º, nº 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia; -----
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia; -----
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável. -----
- h) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----
- i) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



1. O incumprimento do disposto na cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob as rubricas orçamentais 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1873/2025, (compromisso de fundos disponíveis n.º 4163/2025), em 14 de agosto deste ano. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Maia e Paços do Concelho, 30 de setembro de 2025,

O 1.º OUTORGANTE

ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO

Assinado de forma digital
por ANTONIO DOMINGOS
DA SILVA TIAGO
Dados: 2025.10.02
16:15:13 +01'00'

O 2.º OUTORGANTE



Assinado por: João Paulo
Marques de Almeida Santos
Identificação: B104562402
Data: 2025-10-01 às 14:49:10
Local: Linda-a-Velha
Motivo: Assinatura contrato